PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 01 - CPL1
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Contrato Nº 35/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1

CONTRATO Nº 35/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E **DIOCESE DE PICOS - PAROQUIA DE SAO SIMAO,** CNPJ/MF nº **06.782.957/0011-95**, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (040101), inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.981.344/0001-05** com sede na Praça Desembargador Edgar Nogueira, s/n, Centro Cívico, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça, adiante denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, a **DIOCESE DE PICOS - PAROQUIA DE SAO SIMAO**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na R ANTONIO LOPES, S/N, Centro, Simões-PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.782.957/0011-95**, email: domplinio55@gmail.com / dpliniojose@bol.com.br / paroquiadesaosimao@hotmail.com, telefones: (89) 99409.5051 / (89) 3456 1377 / (89) 99939-9990, nesta ato representada pelo Sr. BISPO PLINIO JOSE LUZ DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, sacerdote católico, inscrito no CPF sob o n° 241.986.093-49, portador da Identidade n° 632401- SSP-CE, Bispo da Diocese de Picos, doravante denominado **LOCADOR**, firmam o presente instrumento, vinculado ao Processo SEI nº 19.0.000100821-0, com fundamento no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.245/91, e, ainda, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a locação do imóvel localizado na Rua Dom Expedito Lopes, sn, Centro (7°35'51.2"S 40°48'59.0"W), Simões - PI, destinado à sediar o Fórum da referida comarca, vinculado ao Processo nº 18.0.000022868-7 , à folha 93 do livro nº 2-I, Registro Geral nº 1909 (Matrìcula R1-1909) - Cartório do 1º Ofícil de Simões - PI.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO

2.1. O valor **mensal** do aluguel é de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, de acordo com as especificações da cláusula primeira, que deverá ser pago até o décimo dia útil do mês subseqüente, mediante crédito bancário na conta do locador.

2.2. O valor do aluguel do imóvel será reajustado anualmente, vedado reajuste anterior a um ano, visando à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com base na variação ocorrida no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo. Caso a variação do índice aplicável ainda não esteja disponível na data prevista para o reajuste, utilizar-se-á o índice correspondente ao mês anterior**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de duração do contrato é de **36 (trinta e seis) meses, com vigência a contar da data da publicação do extrato do contrato no diário da Justiça do Piauí,** podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a adequação do imóvel à satisfação dos interesses da

Administração e a compatibilidade com o valor de mercado, conforme artigo 51 e seguintes, da Lei nº 8.245/91.

3.2. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA QUARTA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1 Os recursos para atender às despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos do TJPI, sob a Rubrica Orçamentária abaixo:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040101 - Tribunal de Justiça **339039 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica** 118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional: Valor reservado:	2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau 02.061.0015.2864 **R$ 40.400,00 (**2020NR00511**)**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e arts. 5º e 40, inciso XIV, da Lei 8.666/93.

5.2. O pagamento será efetuado pela Administração, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, acompanhado dos seguintes documentos, remetidos pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização:

a) Recibo, devidamente preenchido e assinado;

b) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Serviço; e

c) Cópia da Nota de Empenho;

5.3. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, **de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ do locador,** não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado: no **BANCO DO BRASIL, Agência 4031-2, Conta Corrente 5005-9**

5.3.1. O banco ao qual pertence o proprietário deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual o Tribunal de Justiça creditará os pagamentos a que faz jus o LOCADOR.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.5. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à locadora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos exigidos acima.

5.6. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a proprietária não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

5.8. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001638, assim apurado:

I = TX/365 I = 0,06/365 I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.9. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IPCA.

5.10. No caso de atraso na divulgação do IPCA, será pago à locadora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.11. Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

5.13. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte do LOCADOR importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR:

6.1. O LOCADOR obriga-se a:

6.1.1. entregar o imóvel alugado em estado pronto e em perfeitas condições (edificações com pintura renovada, demais acabamentos e instalações em bom estado, em pleno funcionamento) para servir ao uso a que se destina, inclusive com as eventuais adaptações sugeridas pela engenharia;

6.1.2. garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

6.1.3. manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

6.1.4. responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

6.1.5. manter, durante a vigência o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

6.1.6. fornecer ao locatário, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

6.1.7. pagar os impostos (municipais, estaduais e federais) e taxas, inclusive os que eventualmente se encontrem em atraso, incidentes ou que venham a incidir sobre o imóvel, inclusive o IPTU;

6.1.8. exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de encargos de responsabilidade do LOCADOR que eventualmente sejam exigidos por quem de direito.

6.1.9. Entregar o imóvel alugado de acordo com a Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência, com destinação ao uso coletivo, de modo que os espaços se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, com ênfase nos banheiros, sanitários, lavatórios, rampas, estacionamentos, calçadas, sempre atendendo às especificações das normas técnicas da ABNT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1. A LOCATÁRIO obriga-se a:

7.1.1. servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

7.1.2. pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto correspondentes ao período da locação, individualizada ou na proporção da área ocupada;

7.1.3. restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

7.1.4. levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

7.1.5. realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus serventuários, visitantes ou prepostos;

7.1.6. entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, quando houver, bem como qualquer intimação;

7.1.7. permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27 da Lei nº 8.245/91;

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES NO IMÓVEL LOCADO

8.1. Poderá o LOCATÁRIO proceder no imóvel às alterações que considerar necessárias e úteis a fim de atenderem às necessidades e conveniências das atividades a que se destina o bem, devendo comunicar previamente ao LOCADOR.

8.2. Necessitando o imóvel de reparos urgentes, cuja realização incumba ao locador, o locatário é obrigado a consenti-los.

8.2.1. Se os reparos durarem mais de dez dias, o locatário terá direito ao abatimento do aluguel, proporcional ao período excedente; se mais de trinta dias, poderá resilir o contrato.

8.3. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo locatário, ainda que não autorizadas pelo locador, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão ressarcidas e permitem o exercício do direito de retenção.

8.3.1. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo locatário, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA NONA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

9.1. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o locatário tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o locador dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial, extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca.

9.1.1. A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento, a existência de ônus reais, bem como o local e horário em que pode ser examinada a documentação pertinente.

9.2. O direito de preferência do locatário caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral à proposta, no prazo de trinta dias.

9.3. Ocorrendo aceitação da proposta pelo locatário, a posterior desistência do negócio pelo locador acarreta, a este, responsabilidade pelos prejuízos ocasionados, inclusive lucros cessantes.

9.4. O locatário preterido no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de seis meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis, desde que o contrato de locação esteja averbado pelo menos trinta dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel.

9.5. Ainda que o imóvel objeto desta locação venha a ser alienado, permanecerá vigente este contrato de locação até o seu término, devendo este ser averbado junto à matrícula do imóvel, conforme disciplina o art. 8º da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO COMPROMISSO DE AVERBAÇÃO

10.1. O LOCADOR compromete-se a no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação do extrato do contrato no Diário da Justiça do Estado do Piauí, apresentar ao Tribunal de Justiça do

Estado do Piauí a Escritura do imóvel localizado à Rua Dom Expedito Lopes, S/N, Centro , Simões - PI (7°35'51.2"S 40°48'59.0"W), registrado sob o nº R-1.909, às fls. 93 do Livro 2-I, do Cartório de Ofício Unico de Simões - PI, constando a averbação da construção de TODA a área construída do imóvel.

10.2. O prazo descrito no item 10.1 poderá ser prorrogado uma vez por igual período, por motivo justificado, a critério do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí reserva-se o direito de, no interesse de seus serviços, rescindir este contrato, em qualquer época, independentemente do seu término, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem pagamento de indenização por rescisão antecipada.

11.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

11.3. Também constitui motivo para rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

11.4. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovantes que houver sofrido.

11.5. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

11.6. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA, ou por via postal, com aviso de recebimento.

11.7. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.8. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas

c.1) Fica estipulada a multa de 03 (três) meses de aluguel vigente na data da ocorrência, na qual ocorrerá a parte que infringir quaisquer cláusula deste contrato, havendo faculdade para a parte inocente de considerar rescindida a locação, independentemente de quaisquer que seja o tempo decorrido do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei n° 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário de Justiça do TJ/PI, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele dirimirem qualquer dúvida ou pendência oriunda deste contrato.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais

Documento assinado eletronicamente por **Plínio José Luz da Silva**, **Usuário Externo**, em 24/03/2020, às 21:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 25/03/2020, às 09:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1629554** e o código CRC **91608358**.

19.0.000100821-0 1629554v7